

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 7 de dezembro de 2016

Número 234

ÍNDICE

Economia e Ambiente

Portaria n.º 306/2016:

Fixa a estrutura, composição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos, designada por CAGER 4446

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 307/2016:

Primeira alteração da Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, que define as regras de aplicação do regime de apoio para o ano de 2014 e seguintes 4447

Região Autónoma da Madeira

Declaração n.º 1/2016/M:

Publicação dos mapas da conta de 2014, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira 4449

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 232, de 5 de dezembro de 2016, onde foi inserido o seguinte:

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 303-A/2016:

Terceira alteração à Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro 4426-(2)

ECONOMIA E AMBIENTE

Portaria n.º 306/2016

Tendo em vista uma gestão mais eficiente dos recursos que promova uma efetiva transição de uma economia linear para uma economia circular, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011, de 17 de junho, e 127/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 75/2015, de 11 de maio, e 103/2015, de 15 de junho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelos Decretos-Leis n.ºs 73/2011, de 17 de junho, e 71/2016, de 4 de novembro, que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, criou, ao abrigo do seu artigo 50.º, a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), que assume competências enquanto entidade de apoio técnico à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas sustentáveis de gestão de resíduos, em particular dos fluxos específicos de resíduos.

Importa, deste modo e neste enquadramento, definir a estrutura, a composição e o funcionamento da CAGER.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, bem como das competências delegadas pelos Ministros da Economia e do Ambiente, nos termos do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 40, de 26 de fevereiro, e do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, respetivamente, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto, áreas de intervenção e atribuições

1 — A presente portaria fixa a estrutura, composição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos, doravante designada por CAGER.

2 — A CAGER é uma entidade de apoio técnico à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas sustentáveis de gestão de resíduos, em particular dos fluxos específicos de resíduos, com vista a uma gestão mais eficiente dos recursos, que promova uma efetiva transição de uma economia linear para uma economia circular.

3 — A CAGER é constituída por um Presidente e por um Conselho Consultivo.

4 — Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos das mesmas, bem como presidir e dirigir os trabalhos da CAGER;

b) A definição, regulamentação e supervisão do mecanismo de alocação e compensação entre entidades gestoras dos fluxos específicos de resíduos;

c) A elaboração de um relatório final dos trabalhos dos grupos específicos que venham a ser constituídos no sentido de contribuir para a tomada de decisão e definição de políticas sustentáveis na área da gestão de resíduos, a transmitir aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente;

d) A elaboração, respetivamente, no início e no final de cada ano civil, do plano e do relatório de atividades, a enviar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente.

5 — Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer não vinculativo sobre as matérias em que seja chamado a pronunciar-se, podendo formular propostas, sugestões e recomendações que entenda pertinentes nas seguintes áreas de intervenção:

a) Registo de produtores e produtos abrangidos por legislação relativa a fluxos específicos de resíduos;

b) Operadores e operações de gestão de resíduos, incluindo a recolha, transporte, valorização e eliminação de resíduos;

c) Economia dos resíduos, abrangendo a organização e promoção da reutilização e do mercado de matérias-primas secundárias, o funcionamento do mercado de resíduos, os subprodutos e o fim de estatuto de resíduo;

d) Mecanismos de alocação e de compensação entre entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos;

e) Atualizações e adaptações ao progresso técnico das especificações técnicas dos resíduos de embalagens, provenientes da recolha seletiva e indiferenciada, cuja responsabilidade está atribuída aos municípios, às associações de municípios e/ou às entidades gestoras de sistemas multi-municipais ou intermunicipais.

6 — Cabe, ainda, ao Conselho Consultivo assegurar:

a) O acompanhamento, monitorização e avaliação integrada da execução das políticas;

b) A emissão de pareceres com vista a apoiar a tomada de decisão;

c) A observação e análise crítica, continuada e sistemática, da evolução de resultados e indicadores;

d) A emissão de alertas sempre que verifique situações anómalas no setor, incluindo a recomendação da realização de auditorias.

Artigo 2.º

Nomeação e composição

1 — O Presidente da CAGER é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, por um período máximo de quatro anos.

2 — O Conselho Consultivo é designado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, devendo integrar representantes de cada uma das seguintes entidades:

a) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA);

b) Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);

c) Direção-Geral de Saúde;

d) Dos órgãos dos Governos Regionais da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira;

e) Associação Nacional de Municípios Portugueses;

f) Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, em regime de rotatividade;

g) Autoridade da Concorrência;

h) IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;

i) Instituto Nacional de Estatística, I. P.;

j) Agência Nacional de Inovação, S. A.;

k) Direção-Geral de Energia e Geologia;

l) Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.;

m) Instituto dos Mercados Públicos de Imobiliário e da Construção, I. P.;

n) Direção-Geral do Consumidor;

o) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;

p) Entidade Reguladora dos Serviços das Águas e dos Resíduos, I. P.;

q) Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

r) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

s) Autoridade Tributária e Aduaneira;

t) ESGRA — Associação para a Gestão de Resíduos;

u) CPADA — Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente;

v) De cada uma das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos;

w) Associações dos operadores de tratamento de resíduos;

x) Associações de produtores e distribuidores de produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos;

y) Da área científica e da investigação.

3 — Os representantes indicados no número anterior, com exceção das alíneas d) a g), l), p), e t) a y), são designados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas que tutelam.

4 — No âmbito da CAGER é constituído um grupo de trabalho com vista à definição de mecanismos de alocação e compensação entre entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos, composto por um Presidente, a quem cabe dirigir os trabalhos, e por membros da APA e da DGAE.

5 — O Presidente pode constituir outros grupos de trabalho, no âmbito da composição da CAGER, para apoiar o respetivo funcionamento em missões específicas, pontuais e delimitadas no tempo.

6 — Podem, ainda, por decisão do Presidente, tomar parte nos trabalhos, ou em alguma das reuniões da CAGER, outras entidades de âmbito nacional consideradas relevantes para a prossecução das suas competências.

7 — Os membros que integram a CAGER estão vinculados ao dever de confidencialidade das informações que constituam segredo comercial ou industrial.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — A CAGER funciona junto da APA, que lhe presta o necessário apoio logístico.

2 — A CAGER é apoiada no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pela APA e pela DGAE.

3 — O Conselho Consultivo reúne semestralmente ou, a título extraordinário, mediante convocatória do Presidente.

4 — O Presidente aprova o regulamento interno de funcionamento da CAGER.

Artigo 4.º

Encargos

1 — A participação nas reuniões ou em quaisquer outras atividades da CAGER não confere aos seus membros, referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senha de presença ou ajudas de custo.

2 — Os encargos associados à gestão do mecanismo de alocação e de compensação são assegurados através da taxa prevista no n.º 7 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro.

Artigo 5.º

Disposições transitórias

1 — A constituição da CAGER deve entrar em funcionamento no prazo de um mês após a entrada em vigor da presente portaria.

2 — O regulamento interno a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º é submetido, para homologação, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente no prazo de dois meses após a entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 32/2007, de 8 de janeiro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 18 de novembro de 2016.

O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 307/2016

de 7 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, reformulou o sistema das taxas incidentes sobre os produtos do sector vitivinícola, autonomizando o financiamento dos regimes de apoio ao desenvolvimento de ações de promoção e de publicidade do vinho e dos produtos vínicos nacionais.

A Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, estabeleceu as regras de aplicação do regime de apoio para o ano de 2014 e seguintes, introduzindo uma simplificação nos procedimentos de acesso, eliminando-se a necessidade de elaboração de uma candidatura específica para o efeito, sendo bastante a apresentação dos programas de promoção e publicidade, devidamente aprovados pelos órgãos estatutários das respetivas entidades.

No entanto, o desenvolvimento aplicacional que permite o tratamento integral em plataforma informática dos procedimentos de acesso aos apoios, determinam que se introduza, desde já no regime, a figura do termo de aceitação, que opera na referida plataforma, os efeitos da contratação e que traz para a gestão do regime do apoio um ganho de eficiência inestimável.

Por outro lado, deve ser reconhecido que os programas relativos à informação e educação sobre o consumo de bebidas alcoólicas do sector vitivinícola podem ganhar um importante contributo e renovado impulso se se permitir que sejam também beneficiários do apoio, entidades de setor vitivinícola que se façam acompanhar, em termos associativos, de entidades com particular vocação para a promoção da viticultura e do enoturismo, meios que se

afiguram de grande eficácia na difusão da informação e educação sobre o sector vitivinícola.

Tendo pois presente as considerações anteriores, promove-se a primeira alteração à Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, aproveitando ainda para introduzir alguns aperfeiçoamentos na gestão do regime.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, que define as regras de aplicação do regime de apoio para o ano de 2014 e seguintes.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril

Os artigos 5.º, 7.º, 8.º, 13.º, 14.º, 15.º e 17.º da Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) Eixo 2 — Organizações e entidades referidas na alínea anterior, bem como as organizações profissionais que desenvolvem a sua atividade no setor do vinho com atividades no âmbito da promoção e outras entidades de natureza associativa cujo objeto estatutário integre essencialmente a promoção da viticultura e do enoturismo, e que tenham como seus associados, pelo menos, quatro comissões vitivinícolas regionais.

2 — [...].

Artigo 7.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) Comprovativo ou autorização de consulta da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

h) [...].

6 — [...]:

a) [...];

b) [...];

- c)* [...];
- d)* [...];
- e)* [...];
- f)* [...];
- g)* [...];
- h)* [...];
- i)* [...];
- j)* [...].

Artigo 8.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].

4 — Na avaliação do programa, no âmbito do Eixo 1, a fixação, pelo IVV, I. P., do montante de apoio a atribuir a cada entidade, tem em consideração os compromissos já assumidos com cada uma, designadamente no âmbito das medidas referidas no anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

5 — No âmbito de financiamento relativo ao Eixo 2 e caso exista um número de candidaturas superior às verbas disponíveis, estas são distribuídas numa base *pro rata*.

Artigo 13.º

[...]

O financiamento aos programas no âmbito do Eixo 1 e do Eixo 2 é atribuído em cada ano civil.

Artigo 14.º

[...]

1 — Nos termos a definir no aviso, os programas aceites tornam-se efetivos, com a celebração de um contrato ou termo de aceitação, entre beneficiário e o IVV, I. P..

2 — A não celebração do contrato ou termo de aceitação no prazo de trinta dias após a comunicação do IVV, I. P., determina a caducidade do direito ao apoio.

Artigo 15.º

[...]

- 1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) Aderir ao Programa Wine in Moderation, no âmbito do apoio do Eixo 2.

- 2 — [...].

Artigo 17.º

[...]

O saldo financeiro resultante da diferença entre o valor total atribuído para a execução de um programa

e o total das despesas suportadas pelo financiamento é devolvido ao IVV, I. P., no prazo máximo de três meses após a conclusão do programa, salvo se for considerado pelo IVV, I. P., como financiamento por conta de novo programa no âmbito do presente regime de apoio.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, em 24 de novembro de 2016.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Declaração n.º 1/2016/M

Declara-se que, pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 35/2016/M, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, foi aprovada a conta de gerência da Assembleia Legislativa da Madeira referente ao ano de 2014, que nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, republicado através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/M, de 13 de agosto, se publica.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 8 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Ricardo José Gouveia Rodrigues*.

Balanço 31-12-2014

Assembleia Legislativa da Madeira

Gerência de 01-01-2014 a 31-12-2014

Código das contas	2014			2013
	AB	AP	AL	AL
Ativo				
Imobilizado				
Bens de domínio				
451 — Terrenos e recursos naturais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
452 — Edifícios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
453 — Outras construções e infraestruturas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
454 — Infraestruturas e equip. de natureza militar	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
455 — Bens do património histórico, artístico e cultural	380.286,59 €	0,00 €	380.286,59 €	380.286,59 €
459 — Outros bens de domínio público	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
445 — Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
446 — Adiantamento por conta de bens de domínio público	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	380.286,59 €	0,00 €	380.286,59 €	380.286,59 €
Imobilizações incorpóreas				
431 — Despesas de instalação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
432 — Despesas de investigação e de desenvolvimento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
433 — Propriedade industrial e outros direitos	492.387,72 €	432.459,03 €	59.928,69 €	46.056,29 €
443 — Imobilizações em curso	33.118,58 €	0,00 €	33.118,58 €	33.118,58 €
449 — Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	525.506,30 €	432.459,03 €	93.047,27 €	79.174,87 €
Imobilizações corpóreas				
421 — Terrenos e recursos naturais	486.327,95 €	0,00 €	486.327,95 €	486.327,95 €
422 — Edifícios e outras construções	8.399.740,82 €	1.115.900,88 €	7.283.839,94 €	7.347.508,63 €
423 — Equipamento e material básico	90.826,80 €	71.915,87 €	18.910,93 €	32.016,85 €
424 — Equipamento de transporte	205.201,45 €	188.863,58 €	16.337,87 €	20.897,15 €
425 — Ferramentas e utensílios	16.933,74 €	16.163,77 €	769,97 €	232,71 €
426 — Equipamento administrativo	3.621.977,62 €	3.365.857,09 €	256.120,53 €	410.525,89 €
427 — Taras e vasilhame	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
429 — Outras imobilizações corpóreas	1.615.990,43 €	1.444.216,16 €	171.774,27 €	296.275,13 €
442 — Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
448 — Adiant. por conta de imobilizações corpóreas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	14.436.998,81 €	6.202.917,35 €	8.234.081,46 €	8.593.784,31 €
Investimentos financeiros				
411 — Partes de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
412 — Obrigações e títulos de participação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Código das contas	2014			2013
	AB	AP	AL	AL
414 — Investimentos em imóveis	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
415 — Outras aplicações financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
441 — Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
447 — Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Circulante				
Existências				
36 — Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	1.013,97 €	0,00 €	1.013,97 €	774,03 €
35 — Produtos e trabalhos em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
34 — Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
33 — Produtos acabados e intermédios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
32 — Mercadorias	338,22 €	0,00 €	338,22 €	439,46 €
37 — Adiantamentos por conta de compras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	1.352,19 €	0,00 €	1.352,19 €	1.213,49 €
Dívidas de terceiros — Médio e longo prazo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Dívidas de terceiros — Curto prazo				
2811 + 2821 — Empréstimos concedidos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
211 — Clientes, c/c	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
212 — Contribuintes, c/c	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
213 — Utentes, c/c	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
214 — Clientes, contribuintes e utentes — Títulos a Receber	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
218 — Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
251 — Devedores pela execução do orçamento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
229 — Adiantamento a fornecedores	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2619 — Adiantamento a fornecedores de imobilizado	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
24 — Estado e outros entes públicos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
262 + 263 + 267 + 268 — Outros devedores	542,80 €	0,00 €	542,80 €	0,00 €
	542,80 €	0,00 €	542,80 €	0,00 €
Títulos negociáveis				
151 — Ações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
152 — Obrigações e títulos de participação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
153 — Títulos da dívida pública	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
159 — Outros títulos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
18 — Outras aplicações de tesouraria	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Conta no tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa				
13 — Conta no Tesouro	615.183,33 €	0,00 €	615.183,33 €	1.315.206,07 €
12 — Depósitos em inst. financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
11 — Caixa	2.433,40 €	0,00 €	2.433,40 €	5.049,74 €
	617.616,73 €	0,00 €	617.616,73 €	1.320.255,81 €
Acréscimos e diferimentos				
271 — Acréscimos de proveitos	308.669,94 €	0,00 €	308.669,94 €	301.616,00 €
272 — Custos diferidos	55.914,02 €	0,00 €	55.914,02 €	55.880,72 €
	364.583,96 €	0,00 €	364.583,96 €	357.496,72 €
Total do ativo	16.326.887,38 €	6.635.376,38 €	9.691.511,00 €	10.732.211,79 €

Código das contas	2014	2013
Fundos próprios e passivo		
Fundos próprios		
51 — Património	6.259.204,28 €	6.259.204,28 €
55 — Ajustamento de partes capital em empresas	0,00 €	0,00 €
56 — Reservas de reavaliação	0,00 €	0,00 €

Código das contas	2014	2013
Reservas		
571 — Reservas legais	0,00 €	0,00 €
572 — Reservas estatutárias	0,00 €	0,00 €
573 — Reservas contratuais	0,00 €	0,00 €
574 — Reservas livres	0,00 €	0,00 €
575 — Subsídios	0,00 €	0,00 €
576 — Doações	0,00 €	0,00 €
577 — Decorrentes da Transferência de Ativos	0,00 €	
59 — Resultados transitados	4.059.664,24 €	4.714.757,29 €
88 — Resultado líquido do exercício	- 981.767,44 €	- 655.093,05 €
Total do Fundo Patrimonial	9.337.101,08 €	10.318.868,52 €
Passivo		
29 — Provisões para riscos e encargos	0,00 €	0,00 €
Dívidas a terceiros — Médio e longo prazo	0,00 €	0,00 €
Dívidas a terceiros — Curto prazo		
23 111 + 23 211 — Empréstimos por dívida titulada	0,00 €	0,00 €
23 112 + 23 212 + 12 — Empréstimos por dívida não titulada	0,00 €	0,00 €
269 — Adiantamentos por conta de vendas	0,00 €	0,00 €
221 — Fornecedores, c/c	15.072,30 €	40.656,91 €
228 — Fornecedores — Faturas em receção e conferência	0,00 €	0,00 €
222 — Fornecedores — Títulos a pagar	0,00 €	0,00 €
2612 — Fornecedores de imobilizado — Títulos a pagar	0,00 €	0,00 €
252 — Credores pela execução do orçamento	0,00 €	0,00 €
219 — Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	0,00 €	0,00 €
2611 — Fornecedores de imobilizado, c/c	695,40 €	34.500,84 €
24 — Estado e outros entes públicos	375,00 €	0,00 €
262 + 263 + 267 + 268 — Outros credores	2.609,25 €	2.609,25 €
Total do Passivo	18.751,95 €	77.767,00 €
Acréscimos e diferimentos		
273 — Acréscimos de custos	335.657,97 €	317.356,19 €
274 — Proveitos diferidos	0,00 €	18.220,08 €
Total dos fundos próprios e do passivo	335.657,97 €	335.576,27 €
Total dos fundos próprios e do passivo	354.409,92 €	413.343,27 €
Total dos fundos próprios e do passivo	9.691.511,00 €	10.732.211,79 €

Demonstração de Resultados 2014**Assembleia Legislativa da Madeira**

Gerência de 01-01-2014 a 31-12-2014

Contas	2014		2013	
Custos e perdas				
61 — Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		13.339,80 €		12.406,49 €
Mercadorias	5.583,29 €		5.893,39 €	
Matérias	7.756,51 €		6.513,10 €	
62 — Fornecimentos e serviços externos		1.523.342,96 €		1.601.528,69 €
Custos com o pessoal		6.842.247,36 €		6.127.184,70 €
641 + 642 — Remunerações	4.310.399,51 €		4.330.639,04 €	
643 a 648 — Encargos sociais	2.531.847,85 €		1.796.545,66 €	
Pensões	31.060,79 €		46.559,28 €	
Outros	2.500.787,06 €		1.749.986,38 €	
63 — Transferências e subsídios correntes concedidos e prest. sociais		6.692.464,18 €		6.527.395,36 €
66 — Amortizações do exercício		467.286,43 €		494.263,38 €
67 — Provisões do exercício		0,00 €		0,00 €
65 — Outros custos e perdas operacionais		0,00 €		2.050,99 €
(A)		15.538.680,73 €		14.764.829,61 €

Contas		2014	2013
68 — Custos e perdas financeiros		27,35 €	142,00 €
(C)		15.538.708,08 €	14.764.971,61 €
69 — Custos e perdas extraordinários		54.868,95 €	190.515,81 €
(E)		15.593.577,03 €	14.955.487,42 €
88 — Resultado líquido do exercício		- 981.767,44 €	- 655.093,05 €
<i>Total</i>		14.611.809,59 €	14.300.394,37 €
Proveitos e ganhos			
71 — Vendas e prestações de serviços		13.623,80 €	14.272,40 €
Vendas de Mercadorias	13.623,80 €	14.272,40 €	
Vendas de Produtos	0,00 €	0,00 €	
Prestações de Serviços	1.192,06 €	633,96 €	
72 — Impostos e Taxas		0,00 €	0,00 €
Variação da produção		0,00 €	0,00 €
75 — Trabalhos para a própria entidade		0,00 €	0,00 €
73 — Proveitos suplementares		0,00 €	0,00 €
74 — Transferências e subsídios correntes obtidos	14.445.838,00 €		14.166.506,34 €
741 — Transferências — Tesouro	0,00 €	0,00 €	
742 + 743 — Outras	14.445.838,00 €	14.166.506,34 €	
76 — Outros proveitos e ganhos operacionais		6.720,00 €	6.720,00 €
(B)		14.467.373,86 €	14.188.132,70 €
78 — Proveitos e ganhos Financeiros		0,00 €	0,00 €
(D)		14.467.373,86 €	14.188.132,70 €
79 — Proveitos e ganhos extraordinários		144.435,73 €	112.261,67 €
(F)		14.611.809,59 €	14.300.394,37 €
Resumo			
		2014	2013
Resultados operacionais (B)-(A)		- 1.071.306,87 €	- 576.696,91 €
Resultados financeiros (D-B)-(C-A)		- 27,35 €	- 142,00 €
Resultados correntes (D)-(C)		- 1.071.334,22 €	- 576.838,91 €
Resultado líquido do exercício (F)-(E)		- 981.767,44 €	- 655.093,05 €

Fluxos de Caixa

Assembleia Legislativa da Madeira

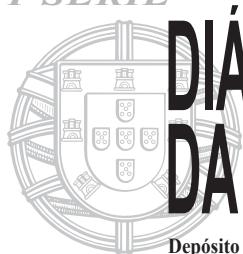
Gerência de 01-01-2014 a 31-12-2014

Class. Económica	Recebimentos	
	Saldo da gerência anterior	1.320.255,81 €
	Execução Orçamental	
	De Receitas próprias (na posse do serviço)	
	520 — Saldos de RP transitados	1.317.646,56 €
	De receitas próprias — Na posse do Tesouro	
	De receita do Estado	
	De operações de tesouraria	2.609,25 €
	Descontos em vencimentos e salários	
	Receita do Estado	
	Receitas	14.583.736,83 €
06.04.02	315 — Financiamento Regional — Não cofinanciado	14.489.808,00 €
	Região Autónoma da Madeira	
07.01.08	510 — Receita própria do ano	93.928,83 €
08.01.99	Mercadorias	13.623,80 €
	Outras	7.803,87 €

Class. Económica	Recebimentos		
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos Recebido do Tesouro em conta de receitas próprias Importâncias retidas para entrega ao Estado e outras ent.	72.501,16 € 2.145.292,46 € 1.761.292,07 €	0,00 € 3.906.584,53 €
	Receitas do Estado Operações de Tesouraria		
	Descontos em Vencimentos e Salários		
	Receitas do Estado Operações de Tesouraria	2.097.235,42 € 1.748.501,57 €	
	<i>Total</i>		19.810.577,17 €

Class. Económica	Pagamentos		
Despesas			
315 — Financiamento Regional — Não cofinanciado			14.249.809,77 €
01.01.01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	2.172.895,85 €	
01.01.02	Órgãos sociais	35.345,67 €	
01.01.03	Pessoal dos quadros — Regime de função pública	1.053.888,45 €	
01.01.08	Pessoal aguardando aposentação	22.615,69 €	
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	15.456,45 €	
01.01.11	Representação	124.760,80 €	
01.01.12	Suplementos e prémios	522.505,63 €	
01.01.13	Subsídio de refeição	65.305,91 €	
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal	175.461,31 €	
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	30.176,46 €	
01.02.04	Ajudas de custo	19.358,23 €	
01.02.05	Abono para falhas	961,84 €	
01.02.12	Indemnizações por cessação de funções	700.041,90 €	
01.02.13	Outros suplementos e prémios	16.129,69 €	
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	31.159,59 €	
01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens	5.141,87 €	
01.03.05	Contribuições para a segurança social	1.124.582,26 €	
01.03.08	Outras pensões	1.394.639,92 €	
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	4.269,57 €	
02.01.04	Limpeza e higiene	6.426,87 €	
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	11.088,09 €	
02.01.08	Material de escritório	46.810,52 €	
02.01.11	Material de consumo clínico	7,15 €	
02.01.12	Material de transporte — Peças	27,45 €	
02.01.14	Outro material — Peças	216,01 €	
02.01.15	Prémios condecorações e ofertas	12.594,88 €	
02.01.16	Mercadorias para venda	12.726,46 €	
02.01.17	Ferramentas e utensílios	40,11 €	
02.01.20	Material de educação cultura e recreio	901,47 €	
02.01.21	Outros bens	25.834,40 €	
02.02.01	Encargos das instalações	97.188,51 €	
02.02.02	Limpeza e higiene	69.921,81 €	
02.02.03	Conservação de bens	29.918,87 €	
02.02.04	Locação de edifícios	202.570,36 €	
02.02.05	Locação de material de informática	38.146,96 €	
02.02.08	Locação de outros bens	149.775,82 €	
02.02.09	Comunicações	77.907,85 €	
02.02.10	Transportes	19.800,00 €	
02.02.11	Representação dos serviços	5.481,23 €	
02.02.12	Seguros	57.678,91 €	
02.02.13	Deslocações e estadas	64.569,29 €	
02.02.14	Estudos, pareceres projetos e consultadoria	9.760,00 €	
02.02.15	Formação	600,00 €	
02.02.17	Publicidade	73,00 €	
02.02.18	Vigilância e segurança	186.027,60 €	
02.02.19	Assistência técnica	93.643,71 €	
02.02.20	Outros trabalhos especializados	11.474,53 €	
02.02.25	Outros serviços	122.919,81 €	
04.07.01	Instituições sem fins lucrativos	360,00 €	
04.08.02	Outras	5.284.706,60 €	
06.02.03	Outras	27,35 €	
07.01.07	Equipamento de informática	11.249,01 €	
07.01.08	Software informático	70.228,05 €	
07.01.09	Equipamento administrativo	8.705,17 €	
07.01.15	Outros investimentos	5.704,83 €	

Class. Económica	Pagamentos	
02.01.21	510 — Receita própria do ano	24.279,50 €
07.01.15	Outros bens	1.000,00 €
	520 — Saldos de RP transitados	1.011.286,64 €
01.01.03	Pessoal dos quadros — Regime de função pública	17.800,00 €
01.01.12	Suplementos e prémios	7.300,00 €
01.01.13	Subsídio de refeição	1.020,00 €
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal	28.000,00 €
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	16.344,27 €
01.02.12	Indemnizações por cessação de funções	590.240,71 €
01.03.05	Contribuições para a segurança social	10.000,00 €
01.03.08	Outras pensões	2.500,00 €
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	5.000,00 €
02.01.04	Limpeza e higiene	978,97 €
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	5.000,00 €
02.01.08	Material de escritório	20.661,37 €
02.01.12	Material de transporte — Peças	2.131,21 €
02.01.15	Prémios condecorações e ofertas	3.909,56 €
02.01.21	Outros bens	46.644,19 €
02.02.01	Encargos das instalações	1.913,48 €
02.02.03	Conservação de bens	23.727,71 €
02.02.05	Locação de material de informática	1.540,13 €
02.02.08	Locação de outros bens	20.500,00 €
02.02.09	Comunicações	158,75 €
02.02.10	Transportes	12.790,77 €
02.02.13	Deslocações e estadas	21.270,03 €
02.02.14	Estudos pareceres projetos e consultadoria	70.672,00 €
02.02.15	Formação	13.368,00 €
02.02.18	Vigilância e segurança	15.502,30 €
02.02.19	Assistência técnica	6.757,95 €
02.02.20	Outros trabalhos especializados	9.095,20 €
02.02.25	Outros serviços	30.675,18 €
07.01.08	Software informático	25.784,86 €
	Entrega ao Tesouro em conta de receitas próprias	
	Descontos em vencimentos e salários	
	Receitas do Estado	2.097.235,42 €
	Operações de Tesouraria	1.748.373,73 €
	Importâncias entregues ao Estado e outras Entidades	3.906.584,53 €
	Receitas do Estado	2.145.292,46 €
	Operações de Tesouraria	1.761.292,07 €
	Saldo para a gerência seguinte	617.616,73 €
	De dotações orçamentais (OE)	
	315 — Financiamento Regional — Não cofinanciado	239.998,23 €
	De Receitas próprias (na posse do serviço)	
	510 — Receita própria do ano	68.649,33 €
	520 — Saldos de RP transitados	306.359,92 €
	De receitas próprias — Na posse do Tesouro	
	De receita do Estado	
	De operações de tesouraria	2.609,25 €
	Descontos em vencimentos e salários	
	Receita do Estado	
	Total	19.810.577,17 €

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:Endereço Internet: <http://dre.pt>**Contactos:**Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa